Efeitos no custo do produto vendido após a utilização do regime aduaneiro de *Drawback* em empresas de capital aberto

DOI: 10.4025/enfoque.v42i1.57503

Michel Teixeira Pereira
Doutorando em Contabilidade pela Universidade Federal de Santa Catarina.
Professor do Departamento de Administração, Contabilidade e Processos Gerenciais das Faculdades da Industria – Sistema Fiep/PR.
Mestre em Contabilidade pela Universidade Federal do Paraná.
E-mail:michel.teixeira_@hotmail.com

Claudio Marcelo Edwards Barros
Doutor em Contabilidade
Universidade Federal do Paraná
Professor pelo Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Paraná.
E-mail: claudiomedwards@hotmail.com

Cristina Viana de Jesus
Doutoranda em Contabilidade pela Universidade Federal de Santa Catarina.
Professora do Departamento de Administração e Logística da Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba.
Mestra em Contabilidade pela Universidade Federal do Paraná.
E-mail: cryssviana@hotmail.com

Simone Bernardes Voese
Pós-doutora em Administração pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Doutora em Engenharia da Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora pelo Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Paraná
E-mail: simone.voese@gmail.com

Recebido em: 22/01/2021 Aceito em: 05/03/2021 2ª versão aceita em: 14/09/2021

RESUMO

O Regime Aduaneiro de *Drawback* é um incentivo fiscal à exportação, autorizado pelo Governo Federal que consiste na isenção ou restituição de impostos. Assim, o objetivo desta pesquisa consiste em analisar os efeitos que a utilização do Regime Aduaneiro de *Drawback* causa no custo do produto vendido das empresas listadas na Bolsa, Brasil, Balcão [B]³que utilizam tal regime. Para este estudo, foi adotada uma pesquisa quantitativa, descritiva, com população composta pelas empresas listadas na [B]³ e que aderiram ao regime *Drawback*. A análise dos resultados, foi realizada por meio da estatística descritiva e do teste não paramétrico Mann-Whitney. Os dados foram coletados na plataforma Thomson Reuters e dividido em dois grupos: o primeiro grupo, é composto pelos períodos anteriores a utilização do *Drawback*, correspondendo aos anos de 2014 e 2015. Já o segundo trata-se do período após a utilização do regime de *Drawback*, composto pelos anos de 2016 e 2017. Dentre os achados, observou-se que os custos e as despesas permaneceram constantes durante todo o período analisado, os quais evidenciaram que não é possível confirmar que o *Drawback* pode ser usado como uma ferramenta para o crescimento uma vez que não constatou-se diferenças entre os percentuais de custos do produto vendido e despesas analisados antes e após a utilização do mecanismo de *Drawback*. Ademais, os custos representaram 60% maiores que as despesas operacionais nos dois grupos.

Palavras-chave: *Drawback*; Custo do Produto Vendido; Importação; Exportação.

Effects on the cost of product sold after the use of the Drawback customs regime in open capital companies

ABSTRACT

The Drawback Customs Regime is an export tax incentive, authorized by the Federal Government, which consists in the exemption or restitution of taxes. Thus, the objective of this research is to analyze the effects that the use of the Drawback Customs Regime causes in the cost of the product sold from the companies listed in the Brazilian Stock [B] ³ that use such a regime. For this study, a quantitative, descriptive research was undertaken with a population composed of the companies listed in [B] ³ that joined the drawback regime. The analysis of the results was performed using descriptive statistics and the non-parametric Mann-Whitney test. The data were collected on the Thomson Reuters platform and divided into two groups: the first group consists of periods before the use of

Drawback, corresponding to the years of 2014 and 2015. The second is the period after the use of the Drawback, composed by the years 2016 and 2017. Among the findings, it was observed that costs and expenses remained constant throughout the analyzed period, which showed that it is not possible to confirm that Drawback can be used as a tool for the growth since there were no differences between the percentages of costs of the product sold and expenses analyzed before and after the use of the Drawback mechanism. In addition, costs represented 60% higher than operating expenses in both groups.

Keywords: Drawback; Cost of Product Sold; Import; Export.

1 INTRODUÇÃO

O mercado nacional e internacional é marcado pelas constantes oscilações ocorridas por mudanças de governo, guerras, variações cambiais, uso de tecnologia de informações, competitividade entre as empresas e expansão ou retração das negociações internacionais causando uma maior vulnerabilidade das transações comerciais (SANTOS; CARDOSO; TOLEDO, 2004).

Com a expansão econômica dos países as indústrias necessitaram desenvolver competência para concorrer no mercado internacional e assim reduzir sua vulnerabilidade com relação a produtos estrangeiros por meio de barreiras tarifárias (MOORI; KONDA; GARDESANI, 2011). Dessa forma, a economia torna-se mais competitiva, gerando grandes transformações de ordem econômica, política e produtiva a nível mundial.

Aliado ao contexto exposto, Santos e Toledo Filho (2005) destacam que devido ao processo de globalização, a queda das barreiras e a abertura dos mercados, as empresas brasileiras foram obrigadas a adequar-se nesse novo cenário econômico, elevando a qualidade dos bens e serviços, assim como a redução dos preços, para conseguir competir mundialmente. Em face dessa nova realidade, os autores reforçam que os procedimentos de importação e exportação precisam estar melhor delineados e atualizados nas empresas por causa do elevado grau de competitividade a nível internacional.

Com o objetivo de reduzir os custos das importações de insumos e impulsionar a competividade das empresas exportadoras, vários países do mundo utilizam o regime aduaneiro de *drawback* (IANCHOVICHINA, 2004, 2005). Para a autora, tal regime envolve a combinação de descontos e isenções de impostos, sendo usado em economias em desenvolvimento altamente protegidas, como meio de oferecer aos exportadores insumos importados a preços mundiais, aumentando a competividade, assim como mantendo a proteção da economia. Nesse contexto, o *drawback* foi implementado com sucesso em alguns países, sendo eficaz na abertura dos setores destinados à exportação, superando a proteção existente. No entanto, em muitos países isto não ocorreu, na sua maioria, por causa da deficiência administrativa (IANCHOVICHINA, 2004). A autora ainda destaca, que na China, o mecanismo de isenção de impostos vem impulsionando o sistema de processamento da exportação e a reforma comercial do país.

Os relacionamentos internacionais entre empresas e países, são importantes para o desenvolvimento econômico do país, visto que o mercado interno é instável (LAUX; VIER, 2018). Para estes autores, operar no comércio externo, particularmente por meio da atividade exportadora, é uma maneira de dissolver os riscos, evitar a redução da demanda, da produção e faturamento de uma organização, e assim conseguir uma maior estabilidade empresarial.

Para Olivio e Zilli (2015) no que tange ao mercado exterior, pensar universalmente na definição de estratégias fiscais para evolução da manufatura/indústria, acarreta uma proximidade comercial entre os países. Os autores destacam ainda, que para a maioria das empresas exportar tornou-se uma maneira de não limitar-se à comercialização apenas no mercado interno.

No cenário brasileiro, para incentivar às atividades de exportação, o governo estabelece diversos regimes aduaneiros especiais, que consistem em operações do mercado exterior que não se ajusta a regra geral do regime comum de importação e exportação, como forma a aquecer as relações comerciais internacionais.

As operações têm vantagens tributárias como isenção, suspensão parcial ou total dos tributos incidentes (OLIVIO; ZILLI, 2015). Dentre esses incentivos, destaca-se o regime aduaneiro de *Drawback*, um dos principais incentivos fiscais para a exportação de produtos utilizado no país, com a finalidade de reduzir os custos de fabricação, assim como cancelar ou isentar as empresas do pagamento de determinados impostos pagos por produtos exportados (OLIVIO; ZILLI, 2015). Em consequência disto, os impostos variam conforme as alíquotas de importação e do percentual que a mercadoria adquirida no exterior corresponde no custo total do produto exportado, em relação ao custo da matéria-prima presente no mercado internacional (CASTRO, 2003).

Moori, Konda e Gardesani (2011), advertem que a aplicação desse regime requer das empresas transformações em seus processos, com a finalidade de um controle maior em suas operações, especificamente no controle de entrada, permanência e saída das mercadorias importadas. No Brasil "o regime aduaneiro especial de *drawback*, foi instituído em 1966 pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/66, e consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produtos que serão exportados. O mecanismo funciona como um incentivo às exportações, de modo que reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional uma vez que esse incentivo visa reduzir os custos de produção para que o preço praticado no exterior possa ser o mais atrativo.

A importância do benefício é tanta que na média dos últimos 4 (quatro) anos, correspondeu a 29% de todo benefício fiscal concedido pelo governo federal." No entanto segundo o JUS BRASIL, (2020) o regime aduaneiro de *Drawback* é conhecido por 30% dos empresários brasileiros, sendo empresas de médio e grande porte. Isso se deve ao desconhecimento dos empresários com relação ao incentivo fiscal e a quais impactos positivos ou não podem ser trazidos para suas empresas ao utilizarem esse mecanismo. Devido a esse contexto, este estudo propõe responder a seguinte questão de pesquisa: **qual impacto a utilização do Regime Aduaneiro de *Drawback* pode ocasionar no Custo do Produto Vendido?** Visando responder o problema apresentado esse estudo objetiva-se analisar os impactos que a utilização do Regime Aduaneiro de *Drawback* causa no custo do produto vendido das empresas de Capital Aberto.

Este estudo, justifica-se pela necessidade de disseminar o conhecimento nessa área, para incentivar acadêmicos da área de contabilidade a pesquisarem sobre o tema, uma vez que os estudos sobre essa temática são escassos, e o contador tende a ser um dos instrumentos utilizados pelas empresas para desempenhar os projetos necessários para a implementação desse mecanismo. Além disso, será possível fomentar a discussão sobre os impactos causados pela utilização do regime aduaneiro em empresas brasileiras de Capital Aberto, assim estimular outras empresas, a expandirem seus negócios e investirem na exportação mesmo que sejam de pequeno e médio porte. Dessa forma, observa-se que o tema apresenta amplas perspectivas relacionadas à área do comércio exterior no Brasil. É relevante destacar que o mecanismo influencia no impulso da exportação, gerando vários benefícios para as empresas industriais e exportadoras. Outra motivação para o presente estudo, foi analisar o fato que apenas 15 empresas listadas na [B]³ utilizam o mecanismo.

Cabe ressaltar também que a competividade é uma variável importante nesse processo de importação e exportação, Kupfer (1993) argumenta a esta é representada pela participação mercado (*market-share*) atingido no comércio internacional total do produto, a competitividade está associada ao desempenho das exportações. Assim, é considerado competitivo quem, aumenta sua participação no comercio internacional. Dessa forma, a taxa de câmbio reflete a evolução dos custos de um país em relação aos custos de outros países. A política econômica, a cambial e fiscal, podem ser usadas como mecanismos de aumento da competitividade das exportações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção subdivide-se em dois itens: (i) regime aduaneiro de *Drawback*; e (ii) estudos correlatos.

2.1 REGIME ADUANEIRO DE *DRAWBACK*

De acordo com a *Statement of the Duty Drawback Coalitionon* (2002), o regime de *Drawback* foi criado pelo Continental Congress em 1789, seu objetivo era criar empregos; fomentar a fabricação e incentivar as exportações, mas inicialmente limitou-se a alguns itens específicos que eram importados e exportados diretamente.

No âmbito internacional, o *Drawback* é um dos mais antigos incentivos à exportação, utilizado por vários países com a finalidade de reduzir os custos das importações de insumos (IANCHOVICHINA, 2004). Isso constata que o incentivo à exportação não é recente. No entanto, a aplicação do mecanismo de *Drawback*, é mais popular em países em desenvolvimento, devido os níveis mais altos de tributação sobre os insumos estrangeiros.

No Brasil, o mecanismo começa a ser disseminado a partir de 1934, por meio do Decreto Lei nº 994, porém foi revogado em 1957 por meio do artigo 37 da lei 3.244/57. Atualmente é regido pelo Decreto Lei nº 37/1966. Nos últimos anos, tal regime passou por transformações em seus enfoques administrativos, até chegar ao modelo vigente de *Drawback* Integrado que consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produtos exportados (BRASIL, 1996). O mecanismo funciona como um incentivo às exportações, pois reduz os custos de fabricação de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional (BRASIL, 1966; RECEITA FEDERAL, 2019).

No cenário brasileiro, o regime de *Drawback* é um mecanismo muito significativo no incentivo à exportação, visto que a elevada carga tributária em vigor, afeta as importações de insumos, matérias-primas e produtos intermediários, incide no custo do produto final. No entanto, Maia (2008) alerta que o *Drawback* tem que ser bem fiscalizado para evitar a ocorrência de fraudes. Para o autor, é necessário investigar se a matéria-prima importada com os benefícios do regime, depois da industrialização, não foi exportada, e sim comercializada no mercado interno, isso representa fraude aos preceitos do regime *Drawback*.

Para Cadot, Melo e Olarreaga (2003) o uso do regime, tem por objetivo promover as exportações, isentando parcialmente ou totalmente os exportadores de transações tendenciosas, visto que os estes têm acesso aos insumos importados a preços mundiais. Desse modo, sem essa isenção, os produtos internos, no exterior ficaria mais caros e, consequentemente, perderia a competividade (MAIA, 2008).

Maia (2008) destaca que a palavra *Drawback* é de origem inglesa, usada com frequência no Comércio Internacional. Para o autor, sua definição consiste, em importação de matéria-prima para fabricação de produtos que serão exportados, a qual não paga os impostos aduaneiros devidos. Ou seja, ocorre uma isenção de impostos com o objetivo de promover a exportação.

Para a Secretaria da Receita Federal (2019), o regime de *Drawback* refere-se a suspensão ou isenção de tributos incidentes sobre os insumos na importação de mercadoria utilizada na industrialização de produtos exportados. Desse modo, tal regime atua como um incentivo às exportações, pois reduzem os custos de fabricação de mercadorias exportáveis, melhorando a competividade dos produtos brasileiros.

Cabe ressaltar que o *Drawback* traz diversas vantagens para as empresas industriais, bem como para as comerciais exportadoras (CARTILHA DO *DRAWBACK* INTEGRADO,2014). O mecanismo permite reduzir os custos referentes à tributação dos insumos necessários para a fabricação de produtos a serem exportados, incentivando a competividade do produto brasileiro. (CARTILHA DO *DRAWBACK* INTEGRADO, 2014; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2019). Desse modo, o regime possibilita a isenção ou a suspenção dos seguintes impostos: Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), assim como a dispensa do recolhimento de taxas que não representam à contraprestação de serviços, nos termos da legislação vigente (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2019).

Entretanto, Ianchovichina (2005) destaca que muitos países utilizam o regime, porém não há um consenso entre os países em aceitá-los ou abandoná-los. Para a autora, depende das prioridades de desenvolvimento e condições econômicas de um país. Desse modo, os benefícios de aderir ao tal regime são ambíguos, pois leva a exportação com baixo valor agregado nacionalmente.

De acordo com a Cartilha do *Drawback* Integrado, o regime funciona a partir do momento que a empresa beneficiária, junto com o Governo Federal, declara um compromisso com a exportação. Desse modo, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) autoriza a importação e aquisição no mercado interno com a suspensão de tributos, depois da análise do processo. Todo o procedimento é registrado na internet por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

O regime aduaneiro apresenta três modalidades: isenção, substituição e restituição. A primeira modalidade, trata-se da isenção dos tributos incidentes na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes, designada à reposição de outra importada anteriormente, com pagamento de tributos, e utilizada na industrialização de produto exportado. A empresa beneficiária do regime, pode escolher pela importação ou pela aquisição no mercado interno, de maneira combinada ou não (CARTILHA DO *DRAWBACK* INTEGRADO, 2014; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2019).

Corroborando com esse entendimento, Maia (2008) reforça que a isenção acontece quando a empresa usa matéria-prima tributada no seu estoque, depois requisita, com a isenção do regime aduaneiro, a importação dos insumos utilizados na exportação, já realizada para ressarcir o estoque. O autor ainda relata que essa matéria-prima, mesmo que isenta, pode ser usada em produtos destinados ao mercado nacional.

Cabe ressaltar, que essa modalidade pode ser solicitada consecutivamente, obedecendo o limite máximo de dois anos com contagem a partir da data de aquisição ou importação de insumos com recolhimento de tributos (CARTILHA DO *DRAWBACK* INTEGRADO, 2014). Dessa forma, a Figura 1 descreve o processo Geral do *Drawback* integrado na modalidade isenção, enfatizado desde a importação ou aquisição no mercado interno, até a compra para reposição do estoque pela empresa beneficiária.

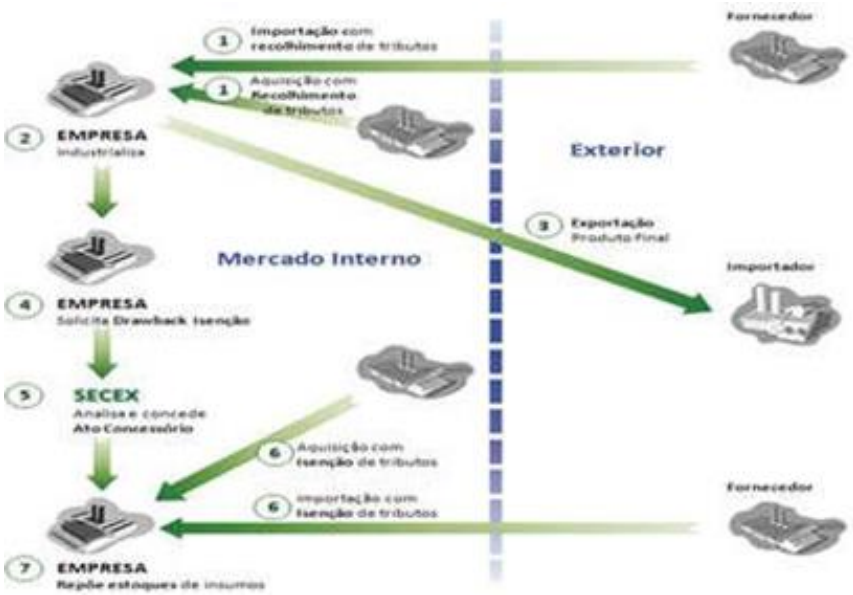

Figura 1- Processo Geral do *Drawback* integrado Isenção.

Fonte: Cartilha de *Drawback* (2014).

De acordo com o Decreto nº 8.010, de 16 de maio de 2013, na modalidade isenção permite a isenção do Imposto de Importação (II) (IPI), PIS/PASEP, COFINS, (Brasil, 2013).

Já a segunda modalidade, refere-se a suspensão dos tributos incidentes, tanto nas importações, quanto nas aquisições no mercado interno sobre os insumos utilizados na industrialização de produto a ser exportado. Cabe ressaltar que a exportação deve ser realizada no prazo de um ano, podendo ser prorrogada por igual período (CARTILHA DE *DRAWBACK* INTEGRADO 2014; Secretaria Da Receita Federal, 2019). Ademais, não discrimina segmentos econômicos, qualificação do beneficiário e não faz exceção quanto à destinação do produto final, assim como admite a suspensão do pagamento dos seguintes tributos: II, IPI, PIS, COFINS, AFRMM (BRASIL, 2013; CARTILHA DE *DRAWBACK* INTEGRADO, 2014).

Para realizar tal modalidade, a empresa beneficiada solicita da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) a autorização para importação ou aquisição para o mercado interno com a suspensão dos tributos (CARTILHA DE *DRAWBACK* INTEGRADO, 2014). Nesse sentido, na Figura 2 são apresentadas todas as etapas do processo geral do *Drawback* integrado suspensão, desde a solicitação da empresa até a comprovação da SEXEC.

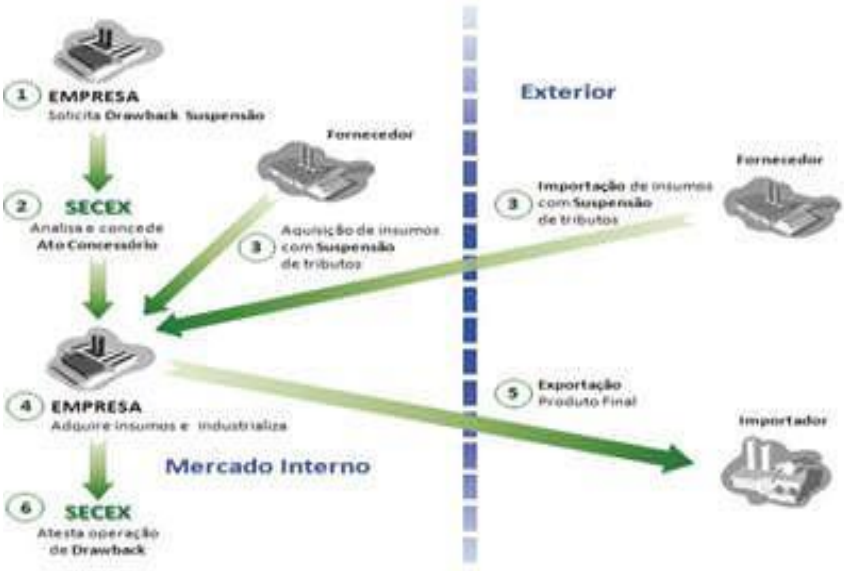

Figura 2- Processo Geral do *Drawback* integrado Suspensão.

Fonte: Cartilha (2014).

Nessa modalidade está enquadrada as seguintes operações: a) *drawback* genérico, trata-se da discriminação genérica da mercadoria a importar e seu respectivo valor; b) drawback sem cobertura cambial, caracteriza-se pela não existência de cobertura cambial, parcial ou total, na importação; c) *drawback* solidário, acontece quando existe a cooperação solidária de duas ou mais empresas industriais na importação; e d) *drawback* para fornecimento no mercado interno, diz respeito a importação de insumos, produtos intermediários e elemento designados a industrialização de máquinas e equipamentos no país, para serem fornecido no mercado interno em virtude da licitação internacional e a venda equiparada à exportação (BRASIL, 1992; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2019).

Já na modalidade isenção, é disponibilizado o *Drawback* para reposição de matéria-prima nacional, que refere-se a importação de mercadoria para reposição de matéria-prima interna utilizada na industrialização de produto exportado, com o objetivo de beneficiar a indústria exportadora ou o fornecedor nacional (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2019). Cabe ressaltar que nas modalidades de isenção e suspensão, evidencia ainda duas operações: *Drawback* intermediário e *Drawback* para embarcação.

Dessa forma, o intermediário, trata-se da importação por empresas designadas fabricantes-intermediárias de mercadoria para o processo de industrialização de produto intermediário, fornecido

a empresas industriais exportadoras, como produto final destinado à exportação. Já o *Drawback* para embarcação, consiste na importação de mercadoria que será utilizada para industrialização de embarcação e deve ser comercializada no mercado interno (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2019).

A terceira modalidade concerne-se na restituição de tributos pagos na importação de insumos utilizados em produtos exportados. Entretanto, esta modalidade praticamente não é mais utilizada. O mecanismo de incentivo à exportação admite as modalidades de suspenção e isenção (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2019).

Nesse contexto, as principais vantagens obtidas pela adesão do regime aduaneiro são: suspensão ou isenção de tributos, a redução dos encargos fiscais, o incentivo a competitividade no mercado interno e externo, redução dos custos financeiros e de produção, matéria-prima barata, comparação da qualidade dos produtos (CARTILHA DE *DRAWBACK* INTEGRADO, 2014; CASTRO, 2003).

Por outro lado, Araújo e Sartori (2004) relatam que as principais desvantagens em aderir o *Drawback* são: alto custo administrativo, causado pela quantidade de controle exigido; alto nível de burocracia, o que gera atraso nos processos; atraso na expedição aduaneira de importação; fatores macroeconômicos, gerando instabilidade no país; e ausência de regulamentação para as pequenas e médias empresas.

2.2 ESTUDOS CORRELATOS

O primeiro estudo nacional relacionado ao regime aduaneiro de *Drawback* foi escrito em 1981 por Musalem, no qual, foi demonstrado o contexto histórico de incentivos fiscais no Brasil. Nesta pesquisa, o autor pressupõe um conjunto de estímulos para as exportações de produtos industrializados durante o período de 1964 a 1977 e elabora uma metodologia de cálculo dos incentivos financeiros que foi incorporada em um trabalho posterior em 1983. Nesse sentido, Musalem (1983) buscou-se analisar os determinantes do coeficiente de insumos importados na fabricação de produtos para exportação, favorecidos com o regime aduaneiro de *drawback* no período de 1969 a 1978. O autor estava interessado em encontrar os efeitos de substituição, investimento e expansão. Para isso, utilizou o modelo econométrico desenvolvido no estudo de 1981, o qual não rejeitou a hipótese da substituição entre manufaturados internos e externos. Nessa perspectiva, o autor encontrou uma elasticidade correlacionada ao preço dos produtos igual a -1, constatando a substituição entre matérias-primas importadas e produzidas nacionalmente, e concluiu-se que o mecanismo de *drawback*, poderia ser negativo sobre a balança comercial, uma vez que a forma como é utilizado para as negociações internacionais de manufaturados, introduz uma distorção, demonstrado ser mais econômico exportar do que consumir produtos nacionais.

Dez anos depois, Pinheiro; Zagury e Mesquita (1993) analisaram a política de incentivos fiscais e creditícios às exportações no período 1980 a 1991, tendo 23 setores quantificados. Os autores demonstram que há uma mudança elevada entre os setores nas taxas de incentivo e que essas distinções se mantêm moderadamente estáveis no intervalo de tempo determinado e que não parece haver correlação significativa entre a relevância dos incentivos e a participação na pauta ou a taxa de crescimento real das exportações dos 23 setores. Os autores concluíram que o sistema de incentivos beneficiou consistentemente a agricultura, a extrativa mineral e as manufaturas intensivas em mão-de-obra. Os resultados da pesquisa também mostraram que o setor de material de transporte recebeu 25% do total dos incentivos, tornando-se o mais beneficiado no período analisado (PINHEIRO et al, 1993).

Cadot, Melo e Olarreaga (2003) analisaram como seria a utilização de *Drawback* nos blocos regionais e seu efeito na estrutura das tarifas externas utilizando um modelo de agência comum com bens intermediários. Os resultados evidenciaram que a utilização de *Drawback* para as vendas entre regiões e Estados levaria ao aumento do consumo por parte dos usuários de produtos intermediários. Na sua ausência, os impostos comuns e o poder de compra do consumidor final teria sido, em média 3,5 pontos percentuais maior, sendo que país poderia crescer 25%.

Ianchovichina (2005) afirma que não há um consenso se os países devem abraçar ou abandonar o Regime Aduaneiro de *Drawback*, e a resposta depende das prioridades de desenvolvimento de um

país e das condições econômicas. A autora ainda relata, que a utilização do mecanismo tem um impacto positivo na competitividade internacional, mas poderia levar os produtos com baixo valor agregado. Na China, o Regime de *Drawback* aprofunda cadeias de fornecimento domésticas e melhora o bem-estar das empresas, mas prejudica a eficiência econômica do país (IANCHOVICHINA, 2005). Uma maior liberalização poderia mitigar esses efeitos negativos. No entanto, autora afirma, que em uma economia pequena e com alta entrada de impostos a utilização do regime pode reduzir custos da produção.

Concomitantemente Santos e Toledo Filho (2005), apresentaram a contribuição da controladoria no comércio exterior para otimização de resultados em operações internacionais. Os autores afirmam com o resultado da pesquisa, que o mecanismo de *drawback* permite que às empresas exportadoras melhorem seu grau de competitividade no mercado externo, devido à isenção dos encargos fiscais que incidem sobre a importação de matéria-prima.

Já Moori, Konda e Gardesani (2011), compararam empresas de bens de capital micro e pequeno porte (MPEs), médio e grande porte (MGEs), relacionado ao uso do regime aduaneiro do *drawback*. Os autores coletaram os dados por meio de questionário semiestruturado em 29 MPEs e 69 MGEs, constituído de 23 assertivas relacionadas a elementos de vantagens e de gestão do *drawback*. Os dados desse estudo foram tratados pelas técnicas estatística descritiva, não paramétrica e o Qui-quadrado (c2), evidenciando que o porte das empresas tem influência de 30, 4% do total das assertivas. Considerando esses resultados os autores concluíram que os as vantagens provenientes da utilização do drawback são reconhecidas de diferentes formas pelos gestores das MPEs e MGEs. Em seguida, Moori et al, (2012) compararam operações logísticas de empresas que utilizam e não utilizam o *Drawback* em suas transações internacionais. Os autores concluem que o conhecimento para a sistematização do regime aduaneiro é um obstáculo relevante para ter uma maior quantidade de empresas que utilizem esse mecanismo. Entretanto para as empresas usuárias, os fatores mais relevantes são a agilidade e atendimento das expectativas.

Olivio e Zilli (2015) pesquisaram a utilização do *Drawback* nas operações logísticas das empresas exportadoras do Sul de Santa Catarina. Os autores relatam que as empresas que utilizam ou já utilizaram o *Drawback*, são de médio e grande porte, consolidadas no mercado internacional e sua maioria pertencem ao setor químico e cerâmico. Na utilização do regime, as empresas destacam a diminuição dos custos logísticos, apoio diante das vendas com o comércio externo e aquisição de insumos mais baratos que os nacionais (OLIVIO; ZILLI, 2015). Os autores enfatizam ainda, que há uma carência de profissionais qualificados para atender as exigências no que tange a complexidade das operações e os controles fiscais.

Laux e Vier (2018) realizaram um estudo de caso, no qual foram demonstradas as maiores dificuldades que uma empresa exportadora do ramo calçadista do Vale do Paranhana (RS) enfrenta, por causa da burocracia aduaneira, assim como analisaram os reflexos financeiros do sistema de exportação nos anos de 2014 a 2015. O estudo conclui que as despesas resultantes da exportação de manufaturado, são menores quando comparadas aos custos tributários advindos das vendas no mercado interno. Com relação, às dificuldades no processo de exportação diante da burocracia aduaneira, os aspectos que mais influenciam negativamente são a legislação aduaneira, falta de comunicação e de integração entre os órgãos anuentes e o excessivo número de documentos a serem preenchidos com as mesmas informações (LAUX; VIER, 2018).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção tem por finalidade descrever o enquadramento da pesquisa, população e amostra, variáveis de pesquisa, normalidade das variáveis de pesquisa.

3.1 ENQUADRAMENTO DE PESQUISA

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se com descritiva. Conforme, relata (Gil, 2008), as pesquisas descritivas têm como objetivo, descrever as características de uma determinada população ou fenômeno, ou ainda o estabelecimento das relações entre as variáveis. Para Sampieri e Lucio

(2010) os estudos descritivos buscam detalhar as propriedades, características e perfis de pessoas, grupos, comunidades, processos, objetos ou qualquer outro fenômeno que seja submetido a uma análise.

Quanto à abordagem, com relação ao problema de pesquisa, este estudo é caracterizado como predominantemente quantitativa, pois segundo (BRYMAN, 2012) gerar medidas concisas que permitam uma análise estatística para observar a variação de um fenômeno, com diferenças em relação ao mesmo ou a outros, tendem a se enquadrar em pesquisas quantitativas.

Ademais, o estudo busca descrever e explicar se a utilização do Regime Aduaneiro de *Drawback* tem impacto direto no Custo dos Produtos Vendidos em empresas de capital aberto, fazendo com que o estudo seja empírico, quantitativo e exploratório (COOPER; SCHINDLER, 2011; MARTINS; THEÓPHILO, 2016).

No que tange aos procedimentos técnicos a pesquisa é documental, Martins e Theóphilo (2016) relatam que na pesquisa documental pode-se utilizar dados secundários, os quais ainda não receberam tratamento analítico e tratar e interpretar a informação bruta, extraindo sentido e introduzindo valor.

Tabela 1- Empresas que adotaram o *Drawback* em 2016 e 2017.

Companhias	Classificação Setorial
Alpargatas AS	Consumo Cíclico / Tecidos. Vestuário e Calçados / Calçados
Braskem as	Materiais Básicos / Químicos / Petroquímicos
Cia Hering	Consumo Cíclico / Tecidos. Vestuário e Calçados / Vestuário
Conservas Oderich AS	Consumo Não Cíclico / Alimentos Processados / Alimentos Diversos
Dohler AS	Consumo Cíclico / Tecidos. Vestuário e Calçados / Fios e Tecidos
Forjas Taurus AS	Bens Industriais / Máquinas e Equipamentos / Armas e Munições
Fras Le AS	Bens Industriais / Material de Transporte / Material Rodoviário
Iochpe Maxion AS	Consumo Cíclico / Automóveis e Motocicletas / Automóveis e Motocicletas
JBS AS	Consumo Não Cíclico / Alimentos Processados / Carnes e Derivados
Magnesita Refratários AS	Materiais Básicos / Materiais Diversos / Materiais Diversos
Mahle Metal Leve AS	Consumo Cíclico / Automóveis e Motocicletas / Automóveis e Motocicletas
Paranapanema AS	Materiais Básicos / Siderurgia e Metalurgia / Artefatos de Cobre
Randon SA Implementos e Participações	Bens Industriais / Material de Transporte / Material Rodoviário
Schulz AS	Bens Industriais / Máquinas e Equipamentos / Motores. Compressores e Outros
Stara SA Indústria de Implementos Agrícolas	Bens Industriais / Máquinas e Equipamentos / Máq. e Equip Construção e Agrícolas

Fonte: Receita Federal (2020).

A amostra foi selecionada intencionalmente a partir de relação de 2361 empresas disponibilizada no site da Receita Federal, na qual constam todas as empresas que utilizam o *drawback*, sejam elas limitadas ou de capital aberto. Dessa forma, a análise foi realizada comparando o desempenho das variáveis de pesquisa em dois grupos: i) as variáveis anteriores a utilização do regime de *Drawback* (trimestres: 1º 2014 até 4º de 2015); e ii) variáveis após aderir ao *Drawback* (trimestres: 1º 2016 até 4º 2017), assim como observar o comportamento das varáveis Custos, Despesas, (CMV + Despesas Operacionais) /Receita Líquida; e (CMV + Despesas Operacionais) /Ativo Total antes e depois da adoção do regime de *Drawback*.

3.2 VARIÁVEIS DE PESQUISA

As variáveis que compõem estudo são: i) Custo dos Produtos Vendidos sobre Receita Líquida; ii) Despesas Operacionais sobre Receita Líquida; iii) (CMV + Despesas Operacionais) /Receita Líquida;

iv) (CMV + Despesas Operacionais) /Ativo Total. As variáveis foram coletadas na plataforma Thomson Reuters no período de 2014 a 2017.

3.3 NORMALIDADE DAS VARIÁVEIS DE PESQUISA

Para analisar a normalidade das variáveis, foi realizado o teste Kolmogorov-Smirnov (K-S), constatando que apenas a variável (custo de produto vendido / receita) apresenta normalidade com p-value= 0,166. Desse modo, não se rejeita hipótese nula, para esta. Então, conclui-se que das quatro variáveis, apenas a variável (custo de produto vendido / receita) apresenta significância > 0,05. Nesse sentido, observa-se que no conjunto, as variáveis são muito semelhantes, e em sua maioria não apresentaram normalidade, por isso decidiu-se utilizar o teste não paramétrico Mann- Whitney.

3.4 TÉCNICA PARA ANÁLISE DE DADOS

Para análise dos resultados, optou-se por realizar a técnica estatística descritiva e o teste não paramétrico Mann-Whitney. Nesse entendimento, Favero e Belfiore (2017) destacam que a estatística descritiva possibilita ao pesquisador uma melhor compreensão do comportamento, por meio de tabelas, gráficos e medidas-resumo, descrevendo e sintetizando as características principais observadas em um conjunto de dados.

Nesse raciocínio, Martins e Theóphilo (2016) reforçam que tal técnica, refere-se a um processo de organizar, sumarizar e descrever um conjunto de dados, por meio de gráficos, tabelas e do cálculo de medidas a partir de uma coleção de dados numéricos, com a finalidade de melhor compreender o comportamento da variável expressa no conjunto de dados analisados.

Com relação, ao teste não paramétrico Mann-Whitney, trata-se de um teste utilizado para variáveis quantitativas e qualitativas em escala ordinal, com a finalidade examinar se duas amostras não pareadas ou independentes são extraídas da mesma população (FAVERO; BELFIORE, 2017).

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 ETAPA DESCRITIVA

A tabela 2 apresenta os resultados da estatística descritiva das variáveis i) Custo do Produto Vendido sobre Receita liquida (C/RL); ii) Despesas Operacionais sobre a Receita Liquida (D/R); iii) Custo do Produto Vendido + Despesas Operacionais sobre a Receita Liquida; e iv) Custo do Produto Vendido + Despesas Operacionais sobre o Ativo. Desta forma as variáveis foram divididas em dois grupos: i) anterior a adoção do Regime Aduaneiro de *Drawback*; e ii) posterior a adoção.

Tabela 2 - Estatística Descritiva das variáveis.

Estatística	C/RL		D/RL		(CPV + D)/RL		(CPV + D)/Ativo	
Descritiva	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois
Média	74,53%	74,64%	14,52%	14,48%	89,12%	89,05%	19,71%	19,88%
Mediana	73,12%	74,22%	14,01%	14,29%	90,92%	90,85%	18,54%	18,35%
Desvio padrão	10,03%	10,72%	8,41%	8,46%	11,38%	9,16%	6,06%	6,52%
Mínimo	54,60%	51,78%	1,03%	2,08%	67,96%	66,34%	9,78%	11,14%
Máximo	99,55%	112,43%	46,30%	38,67%	149,74%	118,08%	39,00%	41,28%
Nível de confiança (95,0%)	1,88%	1,90%	1,58%	1,50%	2,02%	1,72%	1,13%	1,15%

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

De acordo com o resultado da estatística descritiva apresentada na tabela 2, observa-se que as medidas de tendência central: média e mediana não apresentaram nenhum impacto anteriormente e

posteriormente a adoção do regime. Dessa forma, nota-se que as médias de todas as variáveis não apresentaram alterações e permaneceram iguais. Constatou-se também que a mediana teve valores bem próximos da média, demonstrando uma distribuição simétrica nos dados. Desse modo, cerca de 74% da Receita é destinada ao Custo do Produto e 14% das despesas operacionais.

Com relação, as medidas de variabilidade: desvio padrão, máximo e mínimo, nota-se que a primeira medida permaneceu constante durante todo o período analisado. Já na segunda medida, a variável que mais apresentou alteração antes e após adesão do regime foi o (CPV + D)/RL com 149,74% antes e 118,08% após. Ademais, nota-se que o efeito mínimo que adoção do regime causou foi na variável D/RL com valor de 1,03% antes e 2,08% após a adesão do regime.

Neste contexto, constatam-se evidências de que não houve efeitos relevantes após a adoção do mecanismo pelas empresas de capital aberto que passaram a utilizar o regime em 2016, uma vez que, outros fatores (econômicos ou não) também podem influenciar os custos. Considerando o porte das empresas para que fosse possível verificar esses efeitos diretamente no Custo Final do Produto, a utilização do Regime de *Drawback* deveria trazer impactos significativos, o que não foi identificado. Esses impactos deveriam ser significativos de modo que as exportações brasileiras possuem alguns incentivos tributários. Nesse contexto a maioria dos impostos são isentos, imunes ou não incidentes nas exportações, ou seja, há um tratamento fiscal diferenciado para os tributos como ICMS, IPI, PIS, COFINS e ISS.

4.2 ETAPA INFERENCIAL

Nessa etapa, foi feito o teste Mann-Whitney, evidenciando que as variáveis Custo dos Produtos Vendidos sobre Receita Líquida apresenta p-value= 0,746; Despesas Operacionais sobre Receita Líquida com 0,764; (CPV + Despesas Operacionais) /Receita Líquida com p-value= 0,840; e (CPV + Despesas Operacionais) /Ativo Total com 0,593. Então, constata-se que todas as variáveis apresentaram significância maior (>) do que 0,05. Neste caso, não permite rejeitar a hipótese nula, pois não apresenta diferença nas medianas antes e após a adoção do *Drawback*. Logo, pode-se concluir que não foi evidenciando nenhum efeito que possam afirmar que tais variáveis apresentaram algumas alterações depois da adoção do regime, para mais ou menos, sob o ponto de vista estatístico.

Nesse contexto, pode-se confirmar por meio da Tabela 3, que não houve significância estatística, ou seja, não houve diferença nas empresas antes e após a adoção do regime.

Tabela 3 – Análise não paramétrica teste Mann-Whitney.

	D	N	Mean Rank	Sum of Ranks
C/R	1	126	120,87	15229
	2	112	117,96	13212
	Total	238		
D/R	1	126	118,24	14898
	2	112	120,92	13543
	Total	238		
(CMV + D)/R	1	126	120,35	15164
	2	112	118,54	13277
	Total	238		
(CMV + D)/A	1	126	117,84	14848
	2	112	121,37	13593
	Total	238		

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

De acordo com o resultado do teste, as variáveis se apresentam inconclusivas, tanto antes como depois as proporções de custo sobre a receita, despesa sobre a receita, (CPV + Despesas Operacionais) /Receita Líquida; e (CPV + Despesas Operacionais) /Ativo Total, permaneceram os mesmos. Cabe ressaltar que, o fato de não apresentar diferença, não significa que tenha existindo algum efeito em algum ponto das demonstrações patrimoniais das empresas quando adotaram o regime. Partindo do pressuposto que os estudos realizados por Pinheiro; Zagury e Mesquita (1993);

Cadot, Melo e Olarreaga (2003); Ianchovichina, 2005 encontram efeitos benéficos na adoção do regime aduaneiro de *drawback* por indústrias manufatureiras é possível que existam variáveis intrínsecas dentro das organizações que poderiam explicar melhor e/ou até mesmo demonstrar os impactos trazidos por esse benefício fiscal.

Esses achados contradizem os resultados encontrados em estudos anteriores, como o de Cadot, Melo e Olarreaga (2003) que afirmam que ao reduzir o custo do produto, aumenta o poder de compra da população, assim como Olivio e Zilli, (2015) ponderam que empresas de médio e grande porte tendem a reduzir seus custos logísticos. Entretanto é possível que os resultados encontrados sejam diferentes, visto que conforme Moori, Konda, Farias e Moori (2012) destacam em seus estudos, as empresas carecem de profissionais especializados nessa área, fazendo com que as informações disponibilizadas para os usuários interno e externos sejam limitadas, já que por faltar mão de obra especializada as informações não sejam controladas de forma adequada.

Os resultados, revelaram que não houve efeitos significativos no custo das empresas verificadas, uma vez que fazendo a comparação entre o período anterior e posterior a utilização do regime Aduaneiro de *Drawback* é visto que não há diferenças. Era esperado que houvesse diferença significativa, de modo que a Cartilha De *Drawback* Integrado (2014) e a Secretaria Da Receita Federal (2019) afirmam que todas as modalidades do *Drawback* visam a redução do custo dos produtos que serão exportados.

Nesse contexto é preciso considerar que o CPV e as Despesas de uma Cia listada em bolsa possuem diversos componentes, e o fato de que a hipótese nula não ser rejeitada, demonstra que, por meio dos dados disponíveis, não foi possível provar sua veracidade, fazendo com que seja estimulado outras pesquisas sobre o tema. Nessa perspectiva não podemos afirmar ocorre ou não ocorre redução nas empresas de Capital Aberto, uma vez que existem outras variáveis que podem prejudicar o custo final do produto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo da premissa que o regime aduaneiro do *Drawback* é um incentivo fiscal que busca reduzir os custos dos produtos exportados, este estudo buscou verificar os impactos que a utilização do mecanismo causa no custo do produto vendido em empresas de capital aberto. Desta forma, pretendia-se verificar se o incentivo fiscal poderia ser usado como uma ferramenta para o crescimento da empresa e analisar diferenças no custo do produto exportado antes e após a adoção do regime. Diante dos resultados obtidos, conclui-se que não é possível confirmar que o mecanismo de *Drawback* pode ser usado como uma ferramenta para o crescimento para empresa. Assim como, não há diferenças entre os percentuais de custos do produto vendido e despesas analisados antes e após a utilização do mecanismo de *Drawback*. Esses resultados podem ocorrer devido as limitações do estudo, uma vez que, poderiam ser diferentes caso fosse um estudo de caso com análises mais aprofundadas dentro das organizações.

Ainda que os resultados não apresentem significância, a temática em questão é contemporânea e tem grande potencial de pesquisa, de modo que mesmo sendo utilizado desde 1966, tendo diversas mudanças posteriormente é um tema pouco explorado, pelos estudiosos de administração, economia e contabilidade, visto que poderiam fazer uma abordagem maior, uma vez que, a adoção do mecanismo de *Drawback* gera vários benefícios para empresas industriais exportadoras, não só no Brasil, mas em diversos países.

Esses estudos podem ser realizados de diferentes maneiras dentro das empresas que utilizam o mecanismo de *Drawback*, de modo que se as empresas estão sujeitas a sofrer auditoria realizada pela Receita Federal do Brasil, sendo obrigadas a apresentarem caso isso ocorra os seguintes documentos: Declaração de Importação (DI) desembaraçada em regime especial de *Drawback*; Nota fiscal de entrada relativa à DI; Descritivo do processo produtivo assinado por um engenheiro de produção; Registro de Exportação (RE) vinculado ao ato concessório de *Drawback*; Nota fiscal de saída relativa ao RE; Danfe da nota fiscal; Documento de comprovação e relatório que relaciona exportações e importações ou compra no mercado interno para comprovar a suspensão ou isenção dos impostos; Comprovante do pagamento de tributos; Laudo técnico determinando o padrão de

consumo dos insumos adquiridos sob o regime de *Drawback* para cada unidade produzida do produto exportado. (MDIC, 2019).

Fazendo uma análise minuciosa dos dados citados pode ser que seja possível comprovar a hipótese de que a utilização do Regime Aduaneiro de *Drawback* possa ser uma ferramenta para a redução dos custos de produção e um incentivo para o aumento da competividade das empresas a nível mundial movimentando de forma mais intensa a economia nacional e internacional (CADOT; MELO; OLARREAGA, 2003; ANCHOVICHINA, 2004, 2005; MAIA, 2008; OLIVIO; ZILLI, 2015).

Os estudiosos podem buscar meios qualitativos ou quantitativos para que se possa descobrir se realmente esses impactos ocorrem e também como melhorar esse processo para que as corporações exportadoras aumentem a sua lucratividade e o país obtenha melhores desempenho econômicos, e quem sabe se esse poderia ser desenvolvido algum sistema como esse benefício para ser utilizado nos produtos negociado internamente entre estados por exemplo.

A limitação da pesquisa reside na ausência de dados mais específicos sobre a utilização do regime, pois não há identificação nas demonstrações financeiras a intensidade de uso do *Drawback* em relação aos produtos vendidos das empresas. Outro ponto que precisa ser analisado é a funcionalidade na prática, realizando estudos dentro das organizações. Por fim, para pesquisas futuras, sugere-se uma análise em empresas de pequeno e médio porte, por meio de estudos de caso, buscando uma maior profundidade sobre o tema. Bem como, sugere-se elaborar pesquisas qualitativas com a participação de empresas de capital aberto, para avaliar a utilização do *Drawback* e sua intensidade no sistema produtivo e tributário.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Ana Clarissa Masuko DOS SANTOS; SARTORI, Angela. ***Drawback* e o comércio exterior: visão jurídica e operacional**. Aduaneiras, 2004.

BRASIL. **Decreto no 8.010, DE 16 DE MAIO DE 2013.** Altera o Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

BRASIL. **Decreto-lei no 37, de 18 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos-leis/DecLei3766.htm>. Acesso em: 03 jul. 2018.

BRYMAN, Alan; **Understanding research for social policy and social work 2E: themes, methods and approaches**. policy press, 2012.

CADOT, Olivier; DE MELO, Jaime; OLARREAGA, Marcelo. The protectionist bias of duty drawbacks: evidence from Mercosur. **Journal of International Economics**, v. 59, n. 1, p. 161-182, 2003.

CARTILHA DE *DRAWBACK* INTEGRADO. **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterio**r. Disponível em <http://www.mdic.gov.br/comercioexterior/drawback/drawback-suspensao-integrado>. Acesso em: 03 de Julho de 2018.

CASTRO, Jose Augusto. **Exportação Aspectos práticos e operacionais**. Edições Aduaneiras, 2003.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de Pesquisa em Administração-12ª edição**. McGraw Hill Brasil, 2016.

FÁVERO, Luiz Paulo; BELFIORE, Patrícia. **Manual de análise de dados: estatística e modelagem multivariada com Excel®, SPSS® e Stata®**. Elsevier Brasil, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Ediitora Atlas SA, 2008.

IANCHOVICHINA, Elena. **Trade policy analysis in the presence of duty drawbacks**. The World Bank, 2004.

IANCHOVICHINA, Elena. **Duty Drawbacks, Competitiveness, and Growth: Are Duty Drawbacks Worth the Hassle?**. The World Bank, 2005.

LAUX, Carla Danieli; VIER, Ailson José. A burocracia aduaneira e os reflexos financeiros no processo de exportação: estudo de caso na indústria de calçados JKL LTDA do Vale do Paranhana–RS. **Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis**, v. 7, n. 1, p. 60-89, 2018.

MAIA, Jayme de Mariz. Economia Internacional e Comércio Exterior. 12ª Edição. **São Paulo: Editora Atlas SA**, 2008.

MARTINS, G. D. A.; THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da investigação cientifica. **São Paulo: Atlas**, p. 143-164, 2009.

MOORI, Roberto Giro; KONDA, Sussumo Tatenauti; GARDESANI, Roberto. Regime aduaneiro do *Drawback* em empresas de bens de capital. **Gestão & Regionalidade**, v. 27, n. 80, p. 85-96, 2011.

MOORI, Roberto Giro et al. A influência do *Drawback* nas atividades logísticas em empresas de bens de capital mecânico. **RAI Revista de Administração e Inovação**, v. 9, n. 4, p. 68-95, 2012.

MUSALEM, Alberto Roque. O Regime de *drawback* nas exportações de manufaturados e a balança comercial do Brasil. 1983. **Revista Brasileira de Economia**, v.13

OLIVO, Sabrina. O regime aduaneiro Drawback nas operações logísticas das empresas exportadoras do sul de Santa Catarina. 2015.

PINHEIRO, Armando Castelar et al. Composição setorial dos incentivos às exportações brasileiras. **Revista Brasileira de Economia**, v. 47, n. 4, p. 473-502, 1993.

SAMPIERI, H. R., Collado, F. C., & Baptista L. P. (2010). Metodología de la investigación (Vol. 3). México: McGraw-Hill.

SANTOS, Célio Corrêa; Toledo Filho, Jorge Ribeiro. Contribuição Da Controladoria No Comércio Exterior Para Otimização De Resultados Em Operações Internacionais: Um Estudo De Caso. **Revista Universo Contábil**, v. 1, n. 1, p. 41-53, 2005.

SANTOS, Célio Corrêa; CARDOSO, Amilton Fernando; TOLEDO FILHO, Jorge Ribeiro. *Drawback* como instrumento estratégico de competitividade para redução de custos nas negociações internacionais. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2004.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **O regime especial de *Drawback***. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/drawback/regime.htm> Acesso em 07 de Jul de 2018.

STATEMENT OF THE DUTY DRAWBACK COALITION ON H.R. 1838 and s. 2120. 2002. Disponível em: http://www.cbp.gov/. Acesso em: 03 de Julho de 2018.

Endereço dos Autores:

Av. Rui Barbosa, 5.881
São José dos Pinhais – PR – Brasil
83045-350